



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

PORTARIA CRECI/MT N. 16/2020

Prorroga, no âmbito do CRECI -19ª Região/MT, a adoção das medidas preventivas para a redução dos riscos de disseminação do novo coronavírus, estabelece a retomada das atividades internas e de atendimento ao público e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - 19ª Região/MT, **C.I. Benedito Odário Conceição e Silva**, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo **artigo 17, inciso IX da Lei n. 6.530, de 12 de maio de 1978 c/c o artigo 16, inciso XIII, do Decreto n. 81.871, de 29 de junho de 1978**, e pelo Regimento Interno em vigor,

CONSIDERANDO as últimas medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal ante pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), em especial o **Decreto n. 7.886, de 20 de abril de 2020**, que possibilitou a retomada gradual da atividade econômica no município de Cuiabá,

CONSIDERANDO o compromisso intransigente da atual Diretoria do CRECI -19ª Região/MT em implementar medidas que visem a segurança e a saúde de seus funcionários, colaboradores e do público em geral,

CONSIDERANDO que as atividades internas e externas do CRECI -19ª Região/MT, se encontram suspensas até o dia 21 de abril do corrente ano, por força da **Portaria CRECI/MT n. 15/2020**,

CONSIDERANDO que parte das atividades do CRECI -19ª Região/MT podem muito ser realizadas em regime de plantão, sem prejuízo da operação e da continuidade dos serviços essenciais e sem risco à vida humana,

RESOLVE:

Art. 1º - Em obediência ao **artigo 4º do Decreto n. 7.886, de 20 de abril de 2020**, fica prorrogado para o dia 04 de maio de 2020, a retomada das atividades normais do CRECI -19ª Região/MT, tanto na Capital quanto nas Delegacias do interior, podendo a Diretoria desse Regional reavaliar sua continuidade após o referido prazo, de acordo com as determinações dos Governos Estadual e municipal.

Art. 2º - O atendimento ao público em geral continuará a ser realizado nesse período por e-mail, celular e WhatsApp, em casos emergenciais.

Av. André Antônio Maggi, 877 – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-080 – Cuiabá/MT
Fone/fax: (65) 3313-4800 - www.crecimt.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do interessado, poderá ocorrer atendimento presencial na sede do CRECI -19ª Região/MT em dia e horário previamente agendados.

Art. 3º - Tendo em vista que o atendimento externo do CRECI -19ª Região/MT se encontra suspenso desde o dia 23/03/2020, permanecem suspensos todos os prazos referentes aos processos administrativos em tramite nesse Regional no período de que trata essa Portaria.

Parágrafo único - Os prazos que se iniciarem ou se findarem no período de suspensão das atividades internas e externas ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte após o retorno às atividades.

Art. 4º - Durante o período de suspensão não haverá expediente externo, entretanto, o CRECI -19ª Região/MT poderá convocar qualquer funcionário para retomar às atividades, em regime de plantão, em dia e horário a ser definido, excluídos aqueles que pertencerem ao grupo de risco apontado pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 5º - Os funcionários que não forem convocados para trabalhar em regime de plantão, terão as férias coletivas prorrogadas até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 6º - Os funcionários e colaboradores que forem convocados para trabalhar deverão cumprir todas as recomendações e orientações dos órgãos competentes de saúde, adotando as medidas necessárias para a redução do risco de contágio, de forma a preservar a sua saúde e dos seus familiares.

Art. 7º - Para que não haja aglomeração em um mesmo ambiente, o CRECI -19ª Região/MT retornará às suas atividades em 04/05/2020, observado o horário de funcionamento das 08h e 00min às 12h e 20min., devendo todos os funcionários respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - o atendimento ao público deverá ocorrer de forma individual, mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de pessoas no interior da sede à espera de atendimento;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

Av. André Antônio Maggi, 877 – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-080 – Cuiabá/MT
Fone/fax: (65) 3313-4800 - www.crecimt.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendam ao público em geral;

V - adoção de revezamento de equipes e realização de ajustes nos turnos de trabalho dos funcionários visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

VII - dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos visíveis.

Art. 8º - Como condição essencial para a retomada das atividades, o CRECI -19ª Região/MT deverá formalizar um Termo de Compromisso com o Município de Cuiabá, ao qual será dada ampla publicidade, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus, inclusive com apresentação de um plano estratégico contendo as medidas de biossegurança a serem observadas.

Art. 9º - Os atos, medidas e definições dessa Portaria, poderão ser modificados, suspensos ou prorrogados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do Conselho ou ato da sua Presidência.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor em 22/04/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrem-se e cumpram-se as formalidades de praxe.

Cuiabá, 20 de abril de 2020.

C.I. Benedito Odário Conceição e Silva
Presidente do CRECI/MT

C.I. Euclides Lemos da Silva Neto
Diretor Secretário do CRECI/MT